Mensagem nº 62-GP/2024 Em, 06 de Maio de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 000-GP/2024, de 06 de maio de 2024, que regulamenta e institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral do município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual, priorizando as escolas em situação de vulnerabilidde social, expandindo-se até abranger a todas as escolas, observadas as condições de viabilidade e oportunidade a garantir e melhorar o desempenho educacional e a qualidade da Educação Pública Municipal, bem como, aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular e principalmente promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências leitoras e escritoras das crianças matriculadas na rede municipal.

No que concerne a semantica da legislação vigente, está amparada considerando a lei n.° 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, e o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral, Destaca-se que tal medida garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando- lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, que trata das diretrizes, objetivos,

metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**62**	**06/05/2024**

ID: **27803**
CRC: **E4B768B1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **06/05/2024 12:16:15** Finalização: **06/05/2024 12:16:28**

Processo Documento

MD5: **307A671A9371E52B3FA0D45A3E39AE62**

SHA256: **4A228289A0CCBD5A5C44004F685AD24616CAD76EA763F2DBFA5914B5955D5C02**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	06/05/2024 12:16:15

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	06/05/2024 12:16:15

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	06/05/2024 15:32:41
CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA	06/05/2024 16:49:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 62	06/05/2024	27748

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	06/05/2024 16:43:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 27803 e o CRC E4B768B1.

PROJETO DE LEI Nº 62-GP/2024 **Em, 06 de Maio de 2024.**

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA, em cumprimento ao disposto no Art. 75 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando- lhes oportunidades a fim de lhes facultar

o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral dos educandos.

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 1.087, de 24 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, através da implementação do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º - A implementação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual, priorizando as escolas em situação de vulnerabilidade social, expandindo-se até abranger a todas as escolas, observadas as condições de viabilidade e oportunidade a garantir:

I - expandir gradativamente a oferta da educação em tempo integral nas escolas da rede;
II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da Educação Pública Municipal;
V - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e em cada componente curricular.
VI - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências leitoras e escritoras das crianças matriculadas na rede;
VII - garantir a proteção social e a formação cidadã aos estudantes da rede municipal de ensino;
VIII - reduzir o abandono e a evasão escolar, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
IX - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da

cidadania e da solidariedade;
X - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
XI - incentivar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada.
XII - prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 3º - O Programa Escola em Tempo Integral poderá ser implementado, por meio da realização de ações socioeducativas em:

I - turno complementar, em escolas e/ou outros espaços socioculturais e/ou comunitários, com carga horária mínima de 3 (três) horas diárias, planejadas e definidas em consonância com as diretrizes orientadas pela Secretaria Municipal da Educação.
II - turno único, em escolas da rede, de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 (sete) horas diárias, planejadas e definidas em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - No Ensino Fundamental a escola de tempo integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 5º - A oferta da Educação em Tempo Integral turno único e/ou complementar, necessita que à unidade escolar reorganize o Projeto Pedagógico e a Proposta Pedagógica Curricular, a ser pensada coletivamente, a partir da realidade da escola, norteada na concepção, objetivos e critérios que irão embasar a organização do trabalho pedagógico diário, assegurando o redirecionamento de todas as ações da escolares.

Art. 6º - As oficinas/atividades, além dos espaços escolares, poderão ser realizadas em outros espaços, mediante parcerias, convênios e/ou termo de cooperação técnica.

Art. 7º - A organização da unidade escolar, série/ano e turno único e/ou complementar para implantação gradativa das atividades de Educação em Tempo Integral, fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, conforme as diretrizes da política educacional.

Art. 8º - É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com gestores escolares municipais e conselhos escolares, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 9º - Para efetivação das oficinas, a unidade escolar definirá no máximo 03 (três) itens estruturantes da ação pedagógica, estabelecidos nos macrocampos:

I - intervenção pedagógica/estudos orientados:
a) língua portuguesa;
b) matemática;
c) leitura e produção textual/comunicação e linguagens.

II atividades esportivas e recreativas:
a) atletismo;
b) futsal;
c) voleibol
d) jogos de tabuleiro;
e) taekwondo.
f) Judô

III cultura e arte:
a) dança;
b) desenho;
c) escultura;
d) música;
e) banda - fanfarra
f) pintura;
g) teatro.
h) Cinegrafismo
i) Fotografia

IV informática básica
a) hardware;
b) software;
c) sistemas operacionais;
d) redes de computadores;
e) internet;
f) segurança da informação.

Parágrafo único - O macrocampo intervenção pedagógica/estudos orientados compreende atividade pedagógica obrigatória quando da oferta de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental.

Art. 10 - É de responsabilidade da escola, a mobilização dos estudantes quanto a participação nas oficinas ministradas, bem como o monitoramento da frequência e dos resultados.

CAPÍTULO II
DOS MACROCAMPOS

Art. 11 - O macrocampo de intervenção pedagógica/estudos orientados compreende atividade pedagógica obrigatória no Ensino Fundamental, desenvolvida no eixo aprofundamento das aprendizagens nas áreas de conhecimento em Língua portuguesa e Matemática, ministradas por professores efetivos, do quadro de funcionários da educação básica e/ou oficineiros, compreendendo 07 (oito) horas semanais, em turno único e/ou complementar.

§ 1º. No campo de ação pedagógico-curricular de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologias diferenciadas para que o estudante possa interagir, aprimorar e desenvolver seus conhecimentos e habilidades, minimizando as dificuldades e assegurando a

recomposição das aprendizagens no processo de leitura e escrita sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º. No campo de ação pedagógico-curricular de Matemática as aulas/oficinas devem proporcionar oportunidades de aprendizagem matemática que permitam que os estudantes vivenciem aquilo que a teoria não é capaz de demonstrar, como o processo de descoberta do qual fazem parte a imaginação, os contraexemplos, as conjecturas, as críticas, os erros e os acertos. As atividades desenvolvidas nesse componente devem associar a teoria e a prática em seus princípios e objetivos, ou seja, desenvolver as habilidades de observar, investigar, fazer e perceber os diferentes conceitos matemáticos;

§ 3º. No campo de ação pedagógico-curricular de Leitura e Produção Textual/Comunicação e Linguagens deve promover o desenvolvimento e a consolidação de habilidades de leitura e escrita em seus diversos campos de atuação, levando o discente a fazer uso das diferentes funções da leitura e da escrita, compreendendo e produzindo textos orais e escritos de diferentes gêneros textuais, além de proporcionar o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a formação de leitores proficientes, a partir de processos didáticos criativos.

§ 4º. O incentivo às práticas leitoras compreenderá o trabalho com os gêneros textuais, incentivando a oralidade e entonação e por consequência a reprodução através da interpretação pessoal dos textos.

Art. 12 - O macrocampo de atividades esportivas e recreativas deve proporcionar o gosto por conhecer e praticar o esporte e a recreação por meio de jogos e brincadeiras, considerando as condições, necessidades e os interesses dos estudantes, e assim, permitir que as crianças e adolescentes exercitem sua criatividade e vivenciem as atividades de forma divertida.

Art. 13 - O macrocampo de arte propõe um trabalho a partir da experimentação artística, da reflexão sobre a arte e da apreciação e crítica nas diferentes linguagens (artes visuais, música, dança, teatro, etc.) de forma articulada nos diversos saberes culturais integrados às linguagens em representações individuais e coletivas.

Art. 14 - O macrocampo informática básica propõe a potencialização do protagonismo do estudante, através da familiarização de noções e conceitos básicos em informática, possibilitando o desenvolvimento de conhecimento em temas relacionados à cultura digital.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os componentes dos macrocampos serão ministrados por professores efetivos de educação básica, e /ou oficineiros, contratados através de chamada pública e/ou processo seletivo.

Art. 16 - A implementação, o atendimento e a expansão do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades escolares da rede, dependerão das diretrizes pactuadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 06 de maio de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 06/05/2024 às 16:43, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **27748** e o código verificador **103A5CDC**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	06/05/2024 15:32
2	CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA	***.145.999-**	06/05/2024 16:48

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 62	06/05/2024	27803

Docto ID: 27748 v1